





NOVA TRENTO

Cento e sete moradores do municipio de Nova Trento requereram ao Congresso Representativo, por intermedio do governo do Estado, a construcção de uma estrada que, seguindo o rumo de uma picada que d'aquelle municipio vai encontrar a estrada de Lagos no lugar denominado Vargem da Raiz, beneficie os interesses commerciaes das ex-colonias Itajaly e D. Pedro e dos municipios de Nova Trento, Brusque, Tijucas e Itajaly.

a sp- com- para o lucta foi os de toda por quem as spens- stando, as Grande com- mero: como tao essas for- erer que nas quem man- s relações, se a presença de aroso, e isso apresentantes governos d'as- jam guerrilhas

O Congresso Representativo, car-

REGULAMENTO

DO

GYMNASIO CATHARINENSE

TITULO VI

REGIMEN DISCIPLINAR

(Conclusão)

Art. 55. Sem previa licença do director ou de qualquer lente, nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, salvo auctoridade superior ou membro do magisterio official ou particular, poderá ter n'elle entrada, nas horas de expediente, caso não seja a objecto de serviço publico.

Art. 56. Os alumnos do Gymnasio tem por deveres:

- 1.º Respeitar não só aos seus lentes, a quem devam prestar a devida consideração, mas tambem a todo pessoal administrativo do Gymnasio;
2.º Observar rigorosamente o horario das aulas.
3.º Portar-se dentro do estabelecimento com toda a dignidade e de modo a não perturbar o funcionamento das aulas.

Art. 57. O lente, o director e a congregação, conforme a gravidade das faltas e intensidade da repressão, podera admoestar, reprehender em particular ou em publico, retirar da aula, e suspender, temporaria ou definitivamente, qualquer alumno que infringir as regras do decore e da boa educação. § unico. A suspensão definitiva depende de approvação do director geral, com recurso para o Governador do Estado.

TITULO VII

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 58. O Gymnasio terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1 Director
1 Secretario
1 Porteiro
1 Conservador

Art. 59. O director nomeado por decreto do Governo, dentre os membros do corpo docente do Gymnasio, regula e determina, de accordo com este regulamento e com as instruções da congregação, tudo quanto se relaciona com o estabelecimento, sendo o orgão official que se comunica com as auctoridades superiores do ensino.

Art. 60. Ao director compete:

- 1.º Inspeccionar tudo quanto respeita ao estabelecimento e á educação intellectual e moral dos alumnos;
2.º Observar e fazer cumprir as disposições do regulamento;
3.º Receber e por si mesmo dirigir, reclamações ao governo, por intermedio do director geral, por faltas commettidas pelos empregados;
4.º Reunir a congregação e presidir as suas sessões;
5.º Assesir com assiduidade ás preleções dos lentes, fiscalizando a perfeita execução do programma do ensino e de horario em vigor;
6.º Organizar as mesas examinadoras e fazer as inscrições para os exames geraes do preparatorio e passar as respectivas certidões;
7.º Apresentar annualmente, ao director geral da Instrução Publica, um relatório do movimento do Gymnasio;
8.º Rubricar os livros de ocripturação d'esse estabelecimento;
9.º Assignar e remetter mensalmente ao thesouro a folha de pagamento do pessoal docente e administrativo;
10.º Fechar definitivamente o ponto de todo pessoal do Gymnasio;
11.º Dar posse aos lentes e demais empregados do estabelecimento;
12.º Comunicar ao director geral quando se der qualquer vaga ou quando um lente faltar mais de tres dias;
13.º Reprehender, e suspender até quinze dias os empregados negligentes;
14.º Tomar as medidas ou providencias que forem urgentes, solicitando a necessaria approvação nos casos não previstos n'este regulamento.

Art. 61. Ao director, em seus impedimentos, substitue o lente mais antigo do estabelecimento.

Art. 62. O secretario, o porteiro e o conservador serao nomeados pelo Governador, sob proposta, aquelles do director geral, e o ultimo, do lente da cadeira de sciencias physicas e naturaes.

Art. 63. Ao secretario compete:

- 1.º Redigir, expedir, e receber toda correspondencia official sob as ordens e segundas instruções do director.
2.º Fornecer as precisas informações e encaminhar os requerimentos feitos ao director;
3.º Relacionar os candidatos que se inscreverem para os exames geraes;

- 4.º Lançar em livro competente as notas das faltas dos alumnos;
5.º Ter em bom ordem os livros e os demais papeis da secretaria;
6.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal administrativo e docente e a do expediente;

Art. 64. Assesir as sessões da congregação e n'ellas esclarecer, por indicação do director, ou a pedido de qualquer dos membros do corpo docente, o que for necessario recordar e elucidar a respeito do assumpto em discussão, podendo, para isso, usar da palavra sem direito de voto, e, finda a sessão, redigir, escrever e subscriver a acta com fidelidade e exactidão, inscribendo n'ella as declarações de voto, assim como os votos em separado e seus fundamentos, remettendo da acta uma copia ao director geral da Instrução Publica.

Art. 65. Entrar com os necessarios documentos todos os negocios que subirem ao conhecimento do Director, interpondo seu parecer nos que versarem sobre interesses da parte quando lhe for ordenado pelo director.

Art. 66. Preparar todos os oscriptamentos que devam servir de base ao relatório de que trata o § 7.º do art. 60.

Art. 67. Recibir a quantia designada para despesa de expediente prestando contas de conformidade com as instruções do Thezouro.

Art. 68. Ter a guarda a secretaria todos os dias uteis, das 6 1/2 da manhã ás 3 da tarde, ou quando for determinado pelo director. O expediente começará ás 9 horas.

Art. 69. Fazer ao director tudo quanto for a bom do serviço e colorida de necessarios.

Art. 70. Ao porteiro, que exercerá as funções de badal, incumba:

- 1.º Fazer a chamada nas aulas, tomando nota dos alumnos que faltarem;
2.º Dar logo de signal para começo e encerramento das aulas;
3.º Ter sob a sua guarda as chaves do estabelecimento, abrindo-o e fechando-o ás horas determinadas pelo director;
4.º Conservar assida e em bom ordem todo o estabelecimento e preparar as salas das aulas;

Art. 71. Receber os requerimentos e papeis das partes, encaminhando-os á secretaria;

Art. 72. Tratar com urbanidade todas as pessoas que visitarem o Gymnasio e os alumnos d'este estabelecimento;

Art. 73. Fazer entrega de toda a correspondencia.

Art. 74. Ao conservador dos edificios incumba:

- 1.º Ter todos os objectos, a seu cargo, catalogados e dispostos em bom ordem e acceio;
2.º Preparar as chaves e a chave de abertura de chave e entregar as chaves physicas nas salas e departamentos nos edificios;

Art. 75. Fazer

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. O director e pessoal administrativo do Gymnasio deverão permanecer no estabelecimento durante todo o tempo de expediente.

Art. 68. Todos os funcionarios estão sujeitos ao desconto da gratificação nos dias em que faltarem com motivo justificado, salvo as faltas for abonadas de accordo com o regulamento geral da Instrução Publica. § unico. Perderá todos os vencimentos o lente que faltar sem causa.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º As cadeiras vagas serão desde já preenchidas por nomeação do Governo, independente de concurso habendo-lhes o direito da 4.ª vaga do art. 43.

Art. 2.º Enquanto o governo nãoizer aquisição de gabinetes de physica, chimica e sciencias naturaes, não será feita a nomeação do professor.

TRIBUTOS MUNICIPAES

Art. 44. O producto deste imposto será exclusivamente empregado em melhoramentos materiaes no perimetro da capital.

Art. 45. Este imposto poderá ser prorrogado por um ou mais annos, que se tenham conseguido os melhoramentos á que o mesmo visa.

Art. 46. Enquanto o mesmo vigorar, ficam revogadas as multas de 1.º a 30.º comminadas pelo art. 38 do codigo de posturas.

TITULO VIII

DO IMPOSTO DE CONTRIBUIÇÕES

Art. 47. Ninguém poderá construir nem reconstruir, sem ter pago os impostos que lhe forem applicaveis dentro da tabella F.

Art. 48. Ao pagamento deste imposto deve preceder o requerimento da pessoa interessada ao governo municipal, declarando o local, a especie da construcção, o comprimento de suas frentes, em metros e frações de metro e pedindo a verificação desse comprimento e a determinação do alinhamento.

Art. 49. Não havendo motivo legal de indeferimento, o presidente de governo municipal mandará immediatamente por despacho proceder á emissão de serviço e empregado a quem o mesmo compete, e o qual fará a taxa e o mesmo dia, certificando-o por escripto ao mesmo requerimento.

Art. 50. A pessoa interessada, mediante a apresentação do seu requerimento assim documentado, pagará os impostos da mencionada tabella F que lhe couberem, sem mais despeza alguma.

TITULO IX

DO IMPOSTO DE CONTRAÇÃO

Art. 48. Todo e qualquer contracto feito com o governo municipal, de valor de um até cinquenta contos de reis, fica sujeito ao imposto de 2.º sobre o seu valor, e, além d'isso, o contratante depositará sempre no acto da assignatura mais 8% do mesmo valor que serão retidos como caução, sem vencer juros, até a completa finalisação do contracto.

Art. 49. Nos contractos que excederem de cinquenta contos, o excesso ficará sujeito apenas á metade dessas taxas e nos que excederem de cem contos, o excesso ficará sujeito apenas á quarta parte dessas taxas.

Art. 50. A quantia correspondente ao imposto será entregue ao cofre municipal por occasião da apresentação da proposta á fim de servir tambem de garantia de assignatura da que for aceita, restituindo-se immediatamente, mediante apenas a entrega do recibo dado aos proponentes, as quantias pertencentes ás propostas que forem reusadas.

Art. 51. A caução acima mencionada ficará de direito pertencendo aos cofres municipaes desde que o contracto caduque por não ter o contractante começado a dar-lhe execução na época fixada, ou uma vez que o mesmo seja rescindido pelo governo municipal, depois de começado, por má execução por parte do contratante.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. O conselho municipal legislará opportunamente sobre outros impostos que pertencerem ao municipio na conformidade nas leis federaes e estaduais.

Art. 50. Os requerimentos dirigidos ao governo municipal ou ao conselho só ficam sujeitos á sello municipal de 200 réis, que serão pagos por verba enquanto não houver sellos municipaes adhesivos.

Art. 51. Todos os contractos feitos com o governo municipal só terão valor legal depois de approvados pelo conselho municipal.

Art. 52. Para esse fim o governo municipal logo que latre qualquer contracto, remetterá uma copia autentica ao presidente do conselho, e este convocará immediatamente o mesmo conselho, a fim de dar seu parecer.

Art. 53. Si o conselho municipal deixar de reunir-se no dia aprazado pelo seu presidente e nos dois dias seguintes, entender-se ha que dá o contracto por approvado em todos os seus detalhes.

Art. 54. Fica restabelecida o art. 76 das posturas que só permite aos proprios pescadores a venda do peixe.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrario.

JORNAL DO GENTIO

Recebemos o primeiro numero do Jornal do Gentio, organ preparadista medico-botanico e da flora aboriginica, que se publica na capital do Estado do Rio de Janeiro. Gratos.

Foi declarado ao Thezouro que os livros e tabeas que tem de ser fornecidos aos exatores para a inscripção do registro de propriedades immoveis não devem ser carregados em debito nos mesmos exatores, visto que as percentagens que vão auferir da renda do sello serão tão diminutas que não lhes compensa o excesso do trabalho e os livros obrigados no pagamento dos livros e tabeas.

Foi recommendado ao Thezouro o pagamento da quantia de 1300000 A assignatura municipal da Laguna, de despesas feitas com o fornecimento de vivas as pragas do Corpo de Engenharia e com a construcção de duas estações.

JOSÉ BOITEUX
Foi nomeado de Tijuca...

LIVROS E FOLHETOS

De Maciel recebemos ha pouco os 13, 14, 17 e 18 da Paripatona periodico que ali se publica sob direcção do sr. Dr. Miguel Wandy de Omea, semanalmente.
Traç publicações sobre questões de direito e trabalhos economicos (sic).
Agradecemos.

O sr. Dr. Vice-Governador do Estado resolveu elevar á cathedra de entranca as escolas de ambos os sexos do Magalhães, municipio d'agua, visto serem comprehensivos nos limites da decima circumscripção da cidade.

ANNIVERSARIO

Foi ahiás ha pouco o anno commemorative de 1894...

Foi o illustre sr. Dr....

Foi o illustre sr. Dr....